



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitação

Decisão n.º 01/2021/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

Trata o presente processo de aquisição de material apoio ergonômico para pés, conforme especificado no Termo de Referência, bem como especificações constantes no Edital e seus anexos.

1. Documentação constante nos autos:
2. Documento de Oficialização da Demanda (66386491);
3. Análise de Riscos (67508015);
4. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (66836722);
5. Quadro Comparativo de Preços (69056185);
6. Lista de verificação de conformidade da fase interna da licitação – pesquisa de preços (69057545);
7. Termo de Referência (70497220);
8. Minuta de Contrato (70346832); e,
9. Posteriormente esta Diretoria de Licitação elaborou o Edital de Licitação nº 14/2021 e seus anexos (70896540, 70920782, 70921559, 70921708 e 70921877, 71826522).

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal iniciou a sessão do Pregão Eletrônico nº 14/2021, de valor máximo aceitável de R\$ 51.247,80 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), no ComprasNet, em 26/10/2021, as 14:00h, objetivando selecionar empresa especializada para o fornecimento de material de apoio ergonômico para pés, conforme o item 1.1 do Edital e das especificações constantes do item 3.1 do Termo de Referência.

1.2. Na licitação participaram 11 (onze) empresas, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (73300275) e teve início a convocação dos fornecedores na ordem de classificação.

1.3. Durante análise das propostas das empresas, foram encaminhadas à área técnica demandante e esta informada sobre os detalhes na descrição do item que geraram dúvidas quanto ao direcionamento ou não de uma marca específica.

1.4. A área Técnica solicitou por (73039772) restituição dos autos para adequação da descrição do item pela equipe de planejamento, afim de que não haja direcionamento de marca e ampliar a concorrência.

1.5. Após isso, a pregoeira informou em Chat da Sessão Pública, registrado em Ata, o seguinte: "O item/licitação será cancelado para adequação da descrição do item pela equipe de planejamento, afim de que não haja direcionamento de marca e ampliar a concorrência. Dessa forma, agradeço a participação de todos! Em casos de dúvida podem ser dirimidas por nosso e-mail que consta no Edital de Licitação;"

1.6. Após o cancelamento do item, bem como, do encerramento da Sessão Pública, foi divulgado o resultado e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:13 horas do dia 27 de outubro de 2021. Foi aberto prazo para intenção de Recurso.

1.7. Desta feita, a empresa participante RESOLVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ERGONOMICOS E DE INFORMÁTICA, CNPJ: 18.237.466/0001-70, manifestou sua intenção de recurso

administrativo (73300275): "Apresentamos nossa intenção de recurso pelo fato de atendermos a especificação, e pelo fato de existir outras marcas que atendem. Justificando a habilitação". Intenção de recurso aceita.

1.8. E as datas limites para registro:

Razões: 04/11/2021,

Contrarrazão: 09/11/2021,

Decisão: 16/11/2021.

1.9. A empresa que manifestou o interesse em apresentar recurso não o fez dentro do prazo limite;

1.10. Antes mesmo dos prazos, esta Diretoria de Licitação encaminhou o despacho (73302129) à Diretoria de Apoio Operacional conforme solicitação pela área demandante para revisão e possível adequação da descrição do item.

1.11. Em resposta foi emitida a Nota Técnica N.º 1/2021 - DPDF/SUAG/DIAP/GECOM (73849838), cujo teor foi abaixo transcrito *ipsis litteris*:

"2.5. Considerando o retorno dos autos, em pesquisa complementar foi possível identificar que o material da base injetada pode ser não apenas o polipropileno, pois há disponibilidade de outras tecnologias e materiais plásticos de alta resistência como o ABS e o termoplástico de alto impacto que atenderiam as necessidades desta DPDF. Nesse passo, foi possível verificar que existem ainda outras formas de mecanismos de regulação de altura por meio de acionamento com os próprios pés do usuário, além da roldana central.

3.1. Destarte, após análise cumpre salientar que com a descrição atual do item não há direcionamento de marca, porém, a adequação da descrição com variação de tecnologias pode gerar amplitude na concorrência e economicidade."

1.12. Realizada diligência, junto a área técnica, os autos retornaram a esta DILIC para ciência, análise e providências de decisão pertinentes ao caso.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Esclarecemos que os procedimentos de julgamento adotados no certame transcorreram dentro da normalidade administrava, tendo sido acolhidas as disposições contidas no Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 23.460/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recepcionada pelo Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 4.770/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais legislações correlatas, incluindo o Edital e seus Anexos.

Diante disso, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria, propondo que seja **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado do certame, conforme tabela abaixo:

- Item: 1 - Apoio ergonômico para pés - Cancelado no julgamento ou seja **FRACASSADO**.

Cordialmente,

**Cinthia Maria S. D. de Oliveira**

Diretora de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 16/11/2021, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74212227** código CRC= **25163E60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00010557/2021-88

Doc. SEI/GDF 74212227